

PROCESSO CEE Nº 1216/77 (Reautuado em 01/10/80)

INTERESSADO: ANTÔNIO GERALDO AGUIAR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Prática de "Ensino de Psicologia e Filosofia, nos Departamentos da Educação e de Ciências Humanas da FC de Bauru.

RELATOR : Cons. Nicolas Bóer

PARECER CEE Nº 0603 /81 - CTG - APROVADO EM 15 / 04 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru solicitou, pelo of. nº CRG 1347/80, de 30/09/80, autorização para contratar, na categoria da Professor I, o Prof. Antônio Geraldo Aguiar, para lecionar as disciplinas obrigatórias Prática de Ensino de Psicologia e Filosofia, junto aos Departamentos de Educação e de Ciências Humanas da Faculdade de Ciências de Bauru.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins (1972), com Habilitações em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do Curso Normal e Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus. Frequentou o Curso de Orientação Educacional, em 1966, na mesma Instituição. Realizou curso de Especialização em Teoria da Comunicação na FFCL de Penápolis, em 1978, com duração de 180 horas-aula e adquiriu créditos suficientes no Curso de Pós-graduação, não credenciado, da Universidade Metodista de Piracicaba, na área de Filosofia da Educação. Realizou vários cursos de curta duração de interesse da sua formação acadêmica.

Obteve os seguintes Pareceres favoráveis a exercer a docência em nível superior:

- Parecer CEE nº 1007/76: Fundamentos de Expressão e da Comunicação Humana, no Curso de Educação Artística junto à FFCL de Penápolis;

- Parecer CFE nº 3345/74: Metodologia do Trabalho Científico no curso de Serviço Social da Faculdade de Lins;

- Parecer CFE nº 3730/74: Filosofia da Educação e História da Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis;
- Parecer CFE nº 3739/75: Introdução à Filosofia e Ética Geral, no Curso de Serviço Social da Faculdade de Lins;
- Parecer CEE nº 1187/78: Didática, a título precário, até dezembro de 1979, junto ao curso de Psicologia da Faculdade de Ciências de Bauru.

Tendo em vista a quantidade de Parceiros favoráveis a lecionar no Ensino Superior e considerando o que dispõe o art. 15 da Deliberação CEE nº 5/80, a Assistência Técnica baixou o processado em diligência, a fim de apurar quais disciplinas o interessado continua a lecionar. Foi, também, solicitada a grade horária, incluindo todas as atividades do proposto, com sua própria assinatura, além do visto do Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru.

Em atendimento à diligência, a Faculdade de Ciências juntou: 1) Grade horária da Faculdade de Serviço Social de Lins, onde às 2as. e 4as. feiras, das 19:30 às 21:10 horas, o interessado leciona Ética Geral e Introdução à Filosofia aos alunos do 1º ano e 2) a grade horária da Faculdade proponente, para o 1º semestre de 1981, onde o interessado deverá lecionar, às 5as. feiras, das 13:25 às 17:00 horas, Filosofia e, das 19:10 às 21:35, Prática de Ensino de Psicologia e, às 6as. feiras, das 07:55 às 11:00, Filosofia e, às 13:25 às 16:05, Prática de Ensino de Psicologia, ambas as disciplinas junto aos Cursos de Licenciatura em Psicologia e de Formação de Psicólogos.

Considerando que o interessado declarou sua disposição de deixar de lecionar a disciplina Metodologia do Trabalho Científico na Faculdade de Serviço Social de Lins; considerando, ainda, que, conforme declaração do Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru, assinada em 13/12/80, deixou de lecionar, naquele semestre, a disciplina Didática, junto ao curso de Psicologia, foram satisfeitas as disposições de artigo 15 da Deliberação CEE nº 5/80.

A grade horária apresentada é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Prof. Antônio Geraldo Aguiar para lecionar, na qualidade de Professor I, as disciplinas Filosofia

e Prática de Ensino, junto aos Departamentos de Educação e Ciências Humanas da Faculdade de Ciências de Bauru, por se enquadrar a proposta no art. 4º, incisos I-II, letras "a" e "d", da Deliberação - CEE nº 05/80.

São Paulo, 25 de março de 1981

a) Cons. Nicolas Bóer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.4.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente